

RESOLUÇÃO CSA N.º 03/2017

APROVA A POLÍTICA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO DA FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, V, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 25 de maio de 2017, constante do Processo CSA 03/2017 – Parecer CSA 03/2017, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica aprovada, conforme anexo, a Política de Formação e Capacitação do Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade FAE São José dos Pinhais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São José dos Pinhais, 25 de maio de 2017.

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente

POLÍTICA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Art. 1º O presente documento, em consonância com os valores da proposta educacional da Faculdade FAE São José dos Pinhais, expressa em seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, estabelece a Política de Formação e Capacitação do Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade FAE São José dos Pinhais.

Art. 2º A Política de Formação e Capacitação do Corpo Técnico-Administrativo da FAE São José dos Pinhais tem por diretrizes:

- a) Ambientar os novos colaboradores estabelecendo um vínculo institucional dentro da filosofia, missão e visão.
- b) Garantir que o processo de desenvolvimento das pessoas esteja vinculado às competências básicas e essenciais da organização.
- c) Definir mecanismos que valorizem o auto aprendizado como um processo de desenvolvimento, certificando as iniciativas que comprovadamente resultaram em aquisição de conhecimento, refletidas no desempenho das atividades.
- d) Criar estrutura de trabalho que propicie condições organizacionais e comportamentos gerenciais dimensionando o tempo de trabalho de forma a promover o autodesenvolvimento e a disseminação do conhecimento.
- e) Estimular as diversas áreas a promoverem sistematicamente oportunidades para a troca de experiências, com interação entre as demais equipes, e buscar equalização do conhecimento de todas as áreas da organização.
- f) Definir mecanismo de incentivo às iniciativas de autodesenvolvimento e de compartilhamento do conhecimento.
- g) Despertar no corpo diretivo o papel de líder educador e agente promotor de desenvolvimento e estímulo ao aprendizado de sua equipe.
- h) Utilizar as potencialidades da educação para a disseminação dos conhecimentos a todos os colaboradores da instituição.

Art. 3º A FAE São José dos Pinhais, como incentivo à Formação Continuada de seu corpo técnico-administrativo, concede aos seus colaboradores descontos – de no mínimo 50% (cinquenta por cento), chegando até a 100% (cem por cento) – nas mensalidades dos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior mantidas pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus – AFESBJ: FAE Centro Universitário, Faculdade FAE São José dos Pinhais e Faculdade FAE Araucária.

§1º O benefício de que trata o *caput* é regulamentado pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus – AFESBJ por meio de Manual de Normas específico, publicado no site institucional e acessível a todos os seus colaboradores.

§2º De acordo com o disposto na regulamentação mencionada no artigo anterior, concede-se também descontos nos cursos de Pós-Graduação, *lato sensu*, nas Instituições de Ensino Superior mantidas pela AFESBJ, seguindo os critérios específicos estabelecidos naquela regulamentação.

Art. 4º A FAE São José dos Pinhais, como incentivo à Formação Continuada de seu corpo técnico-administrativo, oferece aos seus colaboradores o Programa de Desenvolvimento Profissional – PDP.

§1º O Programa de Desenvolvimento Profissional deve se nortear pelos eixos: capacitação e desenvolvimento, sendo o primeiro voltado para o aperfeiçoamento das habilidades necessárias no desempenho imediato do cargo, e o segundo com enfoque no futuro profissional do colaborador, bem como no desenvolvimento de suas habilidades comportamentais.

§2º O Programa de Desenvolvimento Profissional da FAE São José dos Pinhais deverá ser planejado e executado pelo setor Desenvolvimento Institucional – DI em conjunto com a Diretoria-Geral.

Art. 5º Outros projetos ou ações não previstos neste documento e que estejam em conformidade com as diretrizes dispostas no art. 2º poderão ser implementadas pelo(s) órgão(s) competente(s) da FAE São José dos Pinhais, desde que previamente autorizado pela Diretoria-Geral.

Art. 6º Casos omissos serão resolvidos no âmbito da Diretoria-Geral.